ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 78, DE 04 DE AGOSTO DE 2014.

Acrescenta o § 1º e o § 2º ao Art. 8º, da Lei Municipal Nº 2.514, de 04 de abril de 2014.

Art. 1º Fica acrescentado o § 1º e o § 2º ao Art. 8º, da Lei Municipal Nº 2.514, de 04 de abril de 2014, com a seguinte redação:

...

§ 1º Ficam assegurados aos médicos participantes do Programa Mais Médicos no Brasil, sem prejuízo da percepção da bolsa-formação, 30 (trinta) dias de recesso por ano de participação no Programa.

§ 2º Durante o período que trata o parágrafo primeiro deste artigo, o Poder Executivo Municipal fica isento do pagamento do auxílio alimentação e auxílio comunicação aos médicos, devendo reestabelecer o pagamento quando da cessação do recesso e reintegração do profissional às atividades de aperfeiçoamento.(NR)

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 04 DE AGOSTO DE 2014.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 78/2014, que "Acrescenta o § 1º e o § 2º ao Art. 8º, na Lei Municipal Nº 2.514, de 04 de abril de 2014."

A inclusão do§ 1º e do § 2º ao Art. 8º, na Lei Municipal Nº 2.514, se faz necessária, conforme dispõe o Informe nº 5/2014 (cópia em anexo), que comunica ao Gestor Municipal do recesso de 30 dias dos médicos participantes do Programa Mais Médicos, ficando-lhes assegurada neste período a percepção da bolsa-formação e que o Município estará isento, neste período, dos pagamentos de auxilio alimentação, e também no caso particular do nosso Município do auxílio comunicação, criado pela Lei Municipal Nº 2.537,de 20 de junho de 2014.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal em Exercício

A/c Mauro (Sefin)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

Departamento de Planejamento e Regulação da Provisão de Profissionais de Saúde

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Sede – Sala 751 – Brasília/DF Cep: 70.058-900

Tels.: (61) 3315-3767 / 2550 - Fax: (61) 3315 - 2862

Informe nº 5-2014

Brasília- DF, 11 de julho de 2014.

Recesso dos médicos participantes - Projeto Mais Médicos para o Brasil. Auxílio Alimentação.

Prezado(a) Gestor(a),

O Projeto Mais Médicos para o Brasil prevê, conforme a Portaria nº 1.369/2013/MS/MEC, Capítulo VI – Dos Direitos e Deveres dos Médicos, art.22°, parágrafo 9°: "Ficam assegurados ao médico participante do Projeto, sem prejuízo da percepção da bolsa-formação, 30 (trinta) dias de recesso por ano de participação no Projeto."

Durante o período em que o médico participante esteja em recesso, o gestor municipal está isento do pagamento do auxílio alimentação a este, devendo reestabelecer o fornecimento do benefício quando da cessação do recesso e reintegração do profissional às atividades de aperfeiçoamento.

Atenciosamente,

COORDENAÇÃO NACIONAL

Projeto Mais Médicos para o Brasil

Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - SGTES

Ministério da Saúde – MS